6352-2011

DSE Convênio nº 070/11

Publicado no Semanário Oficial do Municipio de Botucatu
Nº 1094
Data 24/02/11
Pág.
DSE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO Nº 703578/2010 que entre si celebram o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE e o MUNICIPIO DE BOTUCATU/SP, para os fins que especifica.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Presidente, Daniel Silva Balaban, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SMPW Q.18 conj. 04 lote 07 casa B, portador da Carteira de Identidade nº 10791973, expedida pela SSP/SP, CPF nº 408.416.934-04, nomeado pela Portaria Ministerial nº 217, publicada no Diário Oficial da União de 30/03/2006, doravante denominado CONCEDENTE e o MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP,CNPJ nº 46.634.101/0001-15, com sede na PRAÇA PROF. PEDRO TORRES, 100 - CENTRO, neste ato representado por seu Prefeito, JOÃO CURY NETO, residente e domiciliado em BOTUCATU/SP, na RUA DR. CARDOSO DE ALMEIDA, 310 CENTRO, portador da Carteira de Identidade nº 19683026, expedida pela SSP/SP, CPF nº 148.207.338-26 doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, conforme Plano de Trabalho e demais peças constantes no Processo nº 23400.004949/2010-51, regido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, pelo Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008, pelas Resoluções nº 7, de 23 de abril de 2010 e nº 23, de 30 de abril de 2009, do Conselho Deliberativo do FNDE, e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste Convenio é aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa Caminho da Escola.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua transcrição.

DAS AÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – A ação aprovada para a execução deste Convênio é:
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO QUILÔMETRO, COM ESPECIFICAÇÕES PARA TRANSPORTE ESCOLAR.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações:

I - DO CONCEDENTE

a) providenciar abertura da conta corrente, para movimentação dos recursos financeiros provenientes da celebração deste Convênio, no banco e agência indicados pelo CONVENENTE no Plano de Trabalho, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 6.170/2007;

b) custear parcialmente o objeto deste Convênio, liberando os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica;

c) notificar, no prazo de até 10 (dez) dias, à Câmara Municipal e ao Ministério Público, Estadual e Federal, da celebração do instrumento e da liberação dos recursos transferidos;

d) acompanhar e controlar a execução do objeto deste Convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, reorientando ações e decidindo quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

e) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução deste Convênio bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralização ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

f) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de vigência/prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução;

g) disponibilizar na rede mundial de computadores – *internet*, no sítio www.fnde.gov.br, as informações pertinentes ao Convênio;

h) apreciar a prestação de contas referente à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

i) designar representante para acompanhar a execução do Convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

j) registrar no SICONV os atos relativos à execução do Convênio.

II – DO CONVENENTE

a) iniciar a execução do projeto somente após a assinatura do Convênio, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

b) executar as despesas dos recursos federais transferidos, observando as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2001, do Decreto nº 5.450/2002, e de acordo com os valores estabelecidos por meio de pregão eletrônico para registro de preços, realizado pelo CONCEDENTE;

c) inserir, nos contratos celebrados para a execução do Convênio, cláusula permitindo o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008;

d) providenciar atualização cadastral, mediante o encaminhamento do Anexo I da Resolução nº 23, de 30 de abril de 2009, referente à habilitação do Órgão/Entidade, em caso de mudança de titular do órgão ou entidade convenente;

e) efetuar o depósito do valor da contrapartida estabelecida na Cláusula Quinta, na conta específica do Convênio, aberta pelo CONCEDENTE, concomitantemente com a liberação do recurso realizada pelo CONCEDENTE;

f) disponibilizar ao cidadão, por meio de *internet* ou em sua sede, consulta ao extrato do Convênio, contendo, pelo menos, os valores, as datas de liberação, a finalidade, o objeto e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

g) manter os recursos do Convênio em conta bancária específica, aberta pelo CONCEDENTE, incluindo a contrapartida, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 127/2008 e na Cláusula Décima do Convênio;

h) assegurar a plena execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive no que se refere aos procedimentos licitatórios;

i) mencionar a participação do MEC/FNDE em todos os documentos, relatórios, noticias e outros meios de divulgação referentes ao Programa Caminho da Escola;

j) responsabilizar-se pela manutenção do(s) veículo(s), inclusive a caracterização externa original de fábrica do Programa Caminho da Escola, em conformidade com a especificação de veículos escolares definida pelo INMETRO/FNDE, sendo permitida apenas a inclusão do nome ou logomarca da prefeitura;

k) utilizar o(s) veículo(s) adquirido(s) para transportar, exclusivamente, alunos matriculados em escolas públicas da Educação Básica;

l) assegurar a manutenção e conservação do(s) veículo(s), custeando as despesas pertinentes ao seu uso, inclusive resposabilizando-se pelo pagamento de taxas, impostos e eventuais multas incidentes sobre o(s) veículo(s), efetivando, além do seguro obrigatório exigido no Código de Trânsito Brasileiro, o seguro total do(s) veículo(s) contra danos materiais e vítimas por acidente;

m) notificar os partidos políticos e os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta;

n) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

o) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos recebidos à conta deste Convênio, destacando a receita, a contrapartida, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, assim como as despesas realizadas;

p) notificar o CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Convênio, ao qual tenha ou não dado causa;

q) ter ciência de que se sujeitará à instauração de Tomada de Contas Especial- TCE, nas hipóteses previstas neste Convênio e nas normas e legislação a ele aplicáveis;

r) garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos e demais informações sobre o presente convênio, bem como aos locais de execução do objeto, sujeitando-se, no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos, a responsabilização administrativa, civil e penal;

s) manter à disposição do CONCEDENTE e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE pelo TCU, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos relacionados ao convênio;

t) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

1) quando não for executado o objeto deste Convênio;
2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

u) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial – TCE;

v) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias,** o valor correspondente aos rendimentos da aplicação dos recursos do Convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos na conta bancária do CONVENENTE e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação financeira;

w) restituir, à conta do CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, o valor atualizado monetariamente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, desde a data do recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando não aplicado na consecução do objeto do Convênio;

x) efetuar as eventuais restituições de recursos por meio da Guia de Recolhimento de União – GRU, cujas instruções de preenchimento e recolhimento estarão disponíveis no site: **www.fnde.gov.br**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - A vigência deste Convênio é de 365 dias, a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prorrogação da vigência deste Convênio poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que requerida formalmente ao CONCEDENTE, pelo CONVENENTE, com as devidas justificativas e novo Plano de Trabalho com o cronograma de execução atualizado, no

prazo de até **60 (sessenta) dias** antes da data do término do prazo de vigência fixado nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prorrogação da vigência deste Convênio dar-se-á DE OFÍCIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, motivado pelo CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA - O valor do Convênio é de R$ 335.000,00 (Trezentos e trinta e cinco mil reais), participando o FNDE com R$ 331.650,00 (Trezentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta reais), e o CONVENENTE com R$ 3.350,00 (Três mil, trezentos e cinquenta reais), a título de contrapartida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Excepcionalmente, o valor da contrapartida e/ou a capacidade do veículo, previstos no Plano de Trabalho, podem ser alterados, desde que previamente autorizados pelo CONCEDENTE, observando os percentuais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2010;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O CONVENENTE faculta, desde já, ao CONCEDENTE, a adoção de medidas para reaver eventuais recursos liberados indevidamente, mediante estorno junto ao agente financeiro correspondente, bem como bloqueio do saldo da conta corrente quando constatadas, pelo CONCEDENTE, impropriedades na execução do convênio. Tão logo seja promovida a regularização, o CONCEDENTE autorizará ao banco o desbloqueio da conta corrente e, caso não seja possível sanar as falhas, fica o CONCEDENTE autorizado a promover o estorno dos valores junto ao agente financeiro correspondente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste Convênio, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor em R$
12847144805090001	0113150072	44404200	2010NE705595	18/12/2010	331.650,00

CLÁUSULA SEXTA – A liberação dos recursos será realizada pelo CONCEDENTE, diretamente ao CONVENENTE, até o último dia do mês previsto para o repasse, obedecendo ao cronograma de desembolso abaixo:

Finalidade	Parcela	Mês/Ano	Valor em R$
INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS	01	DEZEMBRO/2010	331.650,00

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos transferidos à conta deste Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a

previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os rendimentos financeiros somente poderão ser utilizados, após a execução do objeto, na contratação da Apólice de Seguro Total do veículo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As receitas oriundas dos rendimentos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As aplicações financeiras de que trata o *caput* desta cláusula deverão ocorrer na mesma instituição bancária e conta corrente em que os recursos financeiros do Programa foram creditados pelo FNDE.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A execução física do Convênio será acompanhada por técnicos do CONCEDENTE, por meio de sistemas internos informatizados e fiscalização "in loco".

CLÁUSULA NONA – Identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, o CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica a aceitação das justificativas apresentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso não haja a regularização no prazo previsto nesta cláusula o CONCEDENTE:

I – realizará a apuração do dano; e

II – comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O não atendimento das medidas saneadoras ensejará a instauração de tomada de contas especial.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio somente poderá ser alterado, por meio de ofício, explicitando as alterações solicitadas e apresentando a devida justificativa, acompanhado de novo Plano de Trabalho desde que protocolada na sede do CONCEDENTE no prazo de até **60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência**. No caso de reformulação de meta para utilização dos rendimentos da aplicação financeira, a solicitação deverá ocorrer após a execução do montante

inicialmente repassado e somente poderá ser aplicada nas ações constantes do termo de convênio, estando condicionada à aprovação do CONCEDENTE.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que o CONCEDENTE seja notificado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituem motivos para rescisão do convênio:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II – a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III – a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração da Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração da Tomada de Contas Especial.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo a contrapartida e os rendimentos de aplicação financeira, e deve ser apresentada ao FNDE no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias após o término da vigência do convênio, constituída de:

I. ofício de encaminhamento ao Presidente do FNDE;

II. cópia do Plano de trabalho;

III. cópia do termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

IV. Relatório de Cumprimento do Objeto do Convênio contendo, como parte integrante, no mínimo, os seguintes documentos:

a) Demonstrativo da Execução Físico-financeira;

b) Demonstrativo da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, a contrapartida pactuada, as despesas realizadas e o saldo existente ao final da execução do convênio, se for o caso;

c) Relação dos Pagamentos Efetuados;

d) Relação dos Bens Adquiridos;

e) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

f) Declaração por meio da qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio arquivados em sua sede e em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

V. extratos da conta bancária específica e dos rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso, evidenciando a movimentação dos recursos no período compreendido entre a data do depósito da primeira parcela até o fim da vigência do convênio;

VI. cópia da Nota Fiscal de compra do veículo, em nome do CONVENENTE;

VII. cópia do Certificado de Registro do Veículo (CRV), em nome do convenente, acompanhada de cópias do Laudo de Conformidade do INMETRO, da Apólice de Seguro total do veículo, incluindo cobertura para danos materiais e vítimas por acidente, e do comprovante de quitação integral do seguro;

VIII. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência, devendo os documentos comprobatórios serem originais, emitidos em nome do CONVENENTE e identificados com a origem dos recursos e o número deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido na Cláusula Décima Sexta, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Se, ao término do prazo estabelecido na cláusula anterior, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O CONVENENTE que descumprir as cláusulas deste Convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas internas pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I – não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste Convênio;

II – não for aprovada a prestação de contas do convênio em decorrência de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do presente instrumento ou da Portaria Interministerial nº 127/2008;

d) não-utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no inciso II da cláusula terceira;

e) não-utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no inciso II da cláusula terceira;

f) não-aplicação, total ou parcial, dos recursos financeiros na conta bancária específica, nos termos do § 1º do art. 42 da Portaria Interministerial nº 127/2008, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;

g) não-devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do art. 57 da Portaria Interministerial nº 127/2008;

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

III – Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União.

DA PROPRIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O CONCEDENTE reconhece ao CONVENENTE o direito de propriedade do(s) veículo(s) adquirido(s) em decorrência da execução deste Convênio, sendo de responsabilidade do CONVENENTE proceder a sua incorporação e tombamento, respeitada a legislação aplicável, no âmbito do CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Sob pena de devolução total dos recursos recebidos, é vedado ao CONVENENTE, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data da aquisição do(s) veículo(s):

a) utilizar o(s) veículo(s) com finalidade diversa do objeto pactuado;

b) alienar o(s) veículo(s) a terceiros, sem a anuência prévia e expressa do CONCEDENTE, podendo o CONCEDENTE condicionar a autorização da alienação à comprovação de que o produto da mesma será aplicado pelo CONVENENTE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A eficácia deste convênio, bem como dos seus eventuais aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Convênio n.º 703578/2010 - fls 10)

DSE Convênio nº 0791/11

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo **vedado**:

I. realizar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;

III. realizar despesa em data anterior à vigência deste instrumento;

IV. efetuar pagamento em data posterior à vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

V. realizar despesas com tributos federais, estaduais, distritais e municipais quando não incidentes sobre as compras e serviços destinados à consecução dos objetivos do projeto;

VI. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar;

VIII. pagar diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa com recursos do convênio, ressalvado se previsto no plano de trabalho e destinado aos quadros de pessoal exclusivo do CONVENENTE;

IX. destinar recursos, a entidade privada com fins lucrativos;

X. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

XI. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As comunicações entre os CONVENENTES, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os recursos financeiros transferidos por força deste convênio não poderão ser considerados no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

6352-2011

DSE Convênio nº 070/11

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Convênio n.º 703578/2010 - fls 11)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Na contagem dos prazos previstos neste convênio, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A competência para julgar quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio será da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, consoante prevê o art. 109, I, da Constituição Federal de 1988.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2010.

DANIEL SILVA BALABAN
Presidente do FNDE
Concedente

JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal de Botucatu/SP
Convenente

Testemunhas:

Nome: Maria de Fatima
CPF: 768907671 87
R.G: 12 95902
Assinatura:

Nome: ROSANGELA RONCEN
CPF: 017.363.831-75
R.G: 2.420.524
Assinatura:

6352-2011

DSE Convênio nº 070/11

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12847144805090001, Fonte de Recurso: 0313150072, Natureza da Despesa: 44404200, Número do Documento: 2010NE704268, de 30/11/2010 no valor de RS 142.926,30.
Vigência: 365 dias, de 22/12/2010 até 21/12/2011.
Data e Assinaturas: 22/12/2010 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, JOALDO LIMA DE CARVALHO - Prefeito, CPF nº 674.846.898-15.

Espécie: Convênio nº 703322/2010. (Processo nº 23400.009248/2010-17).
Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253 e o município de SALGADO FILHO/PR, CNPJ/MF nº 76.205.699/0001-98.
Objeto: aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa Caminho da Escola.
O valor do convênio é de RS 321.000,00 (Trezentos e vinte e um mil reais) participando o FNDE com RS 317.790,00 (Trezentos e dezessete mil, setecentos e noventa reais) e o CONVENENTE com RS 3.210,00 (Três mil, duzentos e dez reais) a título de contrapartida financeira.
Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12847144805090001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 44404200, Número do Documento: 2010NE705220, de 14/12/2010 no valor de RS 317.790,00.
Vigência: 365 dias, de 22/12/2010 até 21/12/2011.
Data e Assinaturas: 22/12/2010 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, ALBERTO ARISI - Prefeito, CPF nº 836.827.599-72.

Espécie: Convênio nº 703578/2010. (Processo nº 23400.004949/2010-51).
Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253 e o município de BOTUCATU/SP, CNPJ/MF nº 46.634.101/0001-15.
Objeto: aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa Caminho da Escola.
O valor do convênio é de RS 335.000,00 (Trezentos e trinta e cinco mil reais) participando o FNDE com RS 331.650,00 (Trezentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta reais) e o CONVENENTE com RS 3.350,00 (Três mil, trezentos e cinquenta reais) a título de contrapartida financeira.
Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12847144805090001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 44404200, Número do Documento: 2010NE705595, de 18/12/2010 no valor de RS 331.650,00.
Vigência: 365 dias, de 22/12/2010 até 21/12/2011.
Data e Assinaturas: 22/12/2010 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, JOÃO CURY NETO - Prefeito, CPF nº 148.207.338-26.

Espécie: Convênio nº 703580/2010. (Processo nº 23400.004475/2010-48).
Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253 e o município de JOSE BONIFACIO/SP, CNPJ/MF nº 45.141.132/0001-71.
Objeto: aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa Caminho da Escola.
O valor do convênio é de RS 335.000,00 (Trezentos e trinta e cinco mil reais) participando o FNDE com RS 331.650,00 (Trezentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta reais) e o CONVENENTE com RS 3.350,00 (Três mil, trezentos e cinquenta reais) a título de contrapartida financeira.
Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12847144805090001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 44404200, Número do Documento: 2010NE705597, de 18/12/2010 no valor de RS 331.650,00.
Vigência: 365 dias, de 22/12/2010 até 21/12/2011.
Data e Assinaturas: 22/12/2010 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, PEDRO JOSÉ BRANDÃO DOS REIS - Prefeito, CPF nº 018.854.238-88.

Espécie: Convênio nº 703584/2010. (Processo nº 23400.003805/2010-88).
Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253 e o município de CACAPAVA/SP, CNPJ/MF nº 45.189.305/0001-21.
Objeto: aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa Caminho da Escola.
O valor do convênio é de RS 335.000,00 (Trezentos e trinta e cinco mil reais) participando o FNDE com RS 331.650,00 (Trezentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta reais) e o CONVENENTE com RS 3.350,00 (Três mil, trezentos e cinquenta reais) a título de contrapartida financeira.
Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12847144805090001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 44404200, Número do Documento: 2010NE705601, de 18/12/2010 no valor de RS 331.650,00.
Vigência: 365 dias, de 22/12/2010 até 21/12/2011.
Data e Assinaturas: 22/12/2010 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, CARLOS ANTONIO VILELA - Prefeito, CPF nº 494.337.928-15.

Espécie: Convênio nº 703594/2010. (Processo nº 23400.004254/2010-70).
Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253 e o município de PRESIDENTE BERNARDES/MG, CNPJ/MF nº 23.515.695/0001-40.
Objeto: aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa Caminho da Escola.
O valor do convênio é de RS 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais) participando o FNDE com RS 405.900,00 (Quatrocentos e cinco mil e novecentos reais) e o CONVENENTE com RS 4.100,00 (Quatro mil e cem reais) a título de contrapartida financeira.
Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12847144805090001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 44404200, Número do Documento: 2010NE705611, de 18/12/2010 no valor de RS 405.900,00.
Vigência: 365 dias, de 22/12/2010 até 21/12/2011.
Data e Assinaturas: 22/12/2010 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, IZALTINO VITAL DE SOUZA - Prefeito, CPF nº 877.383.258-87.

Espécie: Convênio nº 703610/2010. (Processo nº 23400.004278/2010-29).
Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253 e o município de ITAGUACU DA BAHIA/BA, CNPJ/MF nº 16.445.843/0001-31.
Objeto: aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa Caminho da Escola.
O valor do convênio é de RS 335.000,00 (Trezentos e trinta e cinco mil reais) participando o FNDE com RS 331.650,00 (Trezentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta reais) e o CONVENENTE com RS 3.350,00 (Três mil, trezentos e cinquenta reais) a título de contrapartida financeira.
Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12847144805090001, Fonte de Recurso: 0112000000, Natureza da Despesa: 44404200, Número do Documento: 2010NE705627, de 18/12/2010 no valor de RS 331.650,00.
Vigência: 365 dias, de 22/12/2010 até 21/12/2011.
Data e Assinaturas: 22/12/2010 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO - Prefeito, CPF nº 919.074.205-25.

Espécie: Convênio nº 703612/2010. (Processo nº 23400.004267/2010-49).
Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253 e o município de TARRAFAS/CE, CNPJ/MF nº 12.464.301/0001-55.
Objeto: aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa Caminho da Escola.
O valor do convênio é de RS 335.000,00 (Trezentos e trinta e cinco mil reais) participando o FNDE com RS 331.650,00 (Trezentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta reais) e o CONVENENTE com RS 3.350,00 (Três mil, trezentos e cinquenta reais) a título de contrapartida financeira.
Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12847144805090001, Fonte de Recurso: 0112000000, Natureza da Despesa: 44404200, Número do Documento: 2010NE705631, de 18/12/2010 no valor de RS 331.650,00.
Vigência: 365 dias, de 22/12/2010 até 21/12/2011.
Data e Assinaturas: 22/12/2010 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, ANTONIA SIMIAO LOPES LEITE - Prefeito, CPF nº 246.663.273-04.

Espécie: Convênio nº 703613/2010. (Processo nº 23400.003873/2010-47).
Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253 e o município de CATUNDA/CE, CNPJ/MF nº 35.049.097/0001-01.
Objeto: aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa Caminho da Escola.
O valor do convênio é de RS 335.000,00 (Trezentos e trinta e cinco mil reais) participando o FNDE com RS 331.650,00 (Trezentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta reais) e o CONVENENTE com RS 3.350,00 (Três mil, trezentos e cinquenta reais) a título de contrapartida financeira.
Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12847144805090001, Fonte de Recurso: 0112000000, Natureza da Despesa: 44404200, Número do Documento: 2010NE705630, de 18/12/2010 no valor de RS 331.650,00.
Vigência: 365 dias, de 22/12/2010 até 21/12/2011.
Data e Assinaturas: 22/12/2010 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, FRANCISCO ERNANE PERES LIMA - Prefeito, CPF nº 461.952.203-10.

Espécie: Convênio nº 703616/2010. (Processo nº 23400.002959/2010-52).
Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253 e o município de ERERE/CE, CNPJ/MF nº 12.465.068/0001-25.
Objeto: aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa Caminho da Escola.
O valor do convênio é de RS 335.000,00 (Trezentos e trinta e cinco mil reais) participando o FNDE com RS 331.650,00 (Trezentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta reais) e o CONVENENTE com RS 3.350,00 (Três mil, trezentos e cinquenta reais) a título de contrapartida financeira.
Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12847144805090001, Fonte de Recurso: 0112000000, Natureza da Despesa: 44404200, Número do Documento: 2010NE705632, de 18/12/2010 no valor de RS 331.650,00.
Vigência: 365 dias, de 22/12/2010 até 21/12/2011.
Data e Assinaturas: 22/12/2010 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, MANOEL MARTINS ALVES - Prefeito, CPF nº 302.868.164-15.

EXTRATO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Termo de Cooperação nº 7.572/2010, celebrado entre o FNDE e a Universidade Federal de Santa Catarina/SC
Nº do Processo: 23400.009606/2010-17
Fundamento Legal: Portaria Interministerial nº 127/2008 e Resolução FNDE/CD nº 02/2010.
Ação: Apoio ao Conselho de Alimentação Escolar quanto ao Processo de Elaboração dos Pareceres Conclusivos sobre a Execução do PNAE
CNPJ do Proponente: 83.899.526/0001-82
Data da Assinatura: 02.12.2010.
Valor: RS 350.804,17.
Assinam o instrumento: pelo FNDE, o Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente, e a Universidade Federal de Santa Catarina, o Sr. Alvaro Toubes Prata, Reitor.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 339/2010

Processo nº 23034025354201055 . Objeto: Aquisição de obras literárias para atender o Programa Nacional Biblioteca da Escola - PNBE 2011. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93 . Justificativa: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93 Declaração de Inexigibilidade em 22/12/2010 . RAFAEL TORINO . Ordenador de Despesas . Ratificação em 22/12/2010 . DANIEL SILVA BALABAN . Presidente do FNDE . Valor: RS 177.797,48 . Contratada :LIVROS STUDIO NOBEL LTDA .

(SIDEC - 22/12/2010) 153173-15253-2010NE900036

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 340/2010

Processo nº 23034025195201099 . Objeto: Aquisição de obras literárias para atender o Programa Nacional Biblioteca da Escola - PNBE 2011. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93 . Justificativa: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93 Declaração de Inexigibilidade em 22/12/2010 . RAFAEL TORINO . Ordenador de Despesas . Ratificação em 22/12/2010 . DANIEL SILVA BALABAN . Presidente do FNDE . Valor: RS 202.324,32 . Contratada :UNIVERSO LIVROS EDITORA LTDA .

(SIDEC - 22/12/2010) 153173-15253-2010NE900036

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 341/2010

Processo nº 23034025734201090 . Objeto: Aquisição de obras literárias para atender o Programa Nacional Biblioteca da Escola - PNBE 2011. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93 . Justificativa: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93 Declaração de Inexigibilidade em 22/12/2010 . RAFAEL TORINO . Ordenador de Despesas . Ratificação em 22/12/2010 . DANIEL SILVA BALABAN . Presidente do FNDE . Valor: RS 255.080,38 . Contratada :GRAFICA EDITORA STAMPPA LTDA .

(SIDEC - 22/12/2010) 153173-15253-2010NE900036

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 342/2010

Processo nº 23034025254201029 . Objeto: Aquisição de obras literárias para atender o Programa Nacional Biblioteca da Escola - PNBE 2011. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93 . Justificativa: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93 Declaração de Inexigibilidade em 22/12/2010 . RAFAEL TORINO . Ordenador de Despesas . Ratificação em 22/12/2010 . DANIEL SILVA BALABAN . Presidente do FNDE . Valor: RS 278.100,14 . Contratada :FRASE E EFEITO ESTUDIO EDITORIAL LTDA .

(SIDEC - 22/12/2010) 153173-15253-2010NE900036

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 343/2010

Processo nº 23034025323201002 . Objeto: Aquisição de obras de literatura para atender o Programa Nacional Biblioteca da Escola - PNBE 2011. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93 . Justificativa: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93 Declaração de Inexigibilidade em 22/12/2010 . RAFAEL TORINO . Ordenador de Despesas . Ratificação em 22/12/2010 . DANIEL SILVA BALABAN . Presidente do FNDE . Valor: RS 102.894,46 . Contratada :MR CORNACCHIA LIVRARIA E EDITORA LTDA .

(SIDEC - 22/12/2010) 153173-15253-2010NE900036

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032010122300062

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6352-2011

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS
SBS Q.2 Bloco F Edifício FNDE – 70.070-929 – Brasília, DF
Telefone: (61) 3966-4135 / 4165 / 4253 / 4789 / 4808 / 4877 / 4879 / 4933
Fax: (61) 3966-4362 / 4692 – E-mail: atend.institucional@fnde.gov.br

Ofício nº 3325/2010- COVEN/CGDEN/DIRPE/FNDE/MEC

DSE Convênio nº 070/11

Em, 11 de Fevereiro de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal de Botucatu
Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
18600900 – BOTUCATU – SP

Senhor Prefeito,

Encaminhamos uma via do Convênio nº **703578/2010**, celebrado com essa entidade, cadastrado sob o Processo nº 23400.004949/2010-51, cópia do extrato publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.), bem como a Ficha de Acompanhamento/Parecer, para conhecimento das ações aprovadas e execução do convênio.

Informamos que o convênio terá vigência de 365 dias, a contar de **22/12/2010** até **21/12/2011** e que somente em casos excepcionais este limite poderá ser prorrogado, desde que obedecidos os prazos constantes no Convênio, sob pena de indeferimento da solicitação.

Os recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), provenientes da celebração do convênio, serão depositados na conta corrente nº 0000454915, aberta pelo FNDE, no banco nº 001 - BANCO DO BRASIL, agência nº 0079 - BOTUCATU, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do termo de Convênio.

Alertamos que os documentos inerentes à habilitação e adimplência da entidade, devem ser mantidos atualizados, durante toda execução do Convênio.

Atenciosamente,

Josélia Ferreira de Souza
Chefe de Serviços Administrativos

AO PROTOCOLO R.A. e encaminhe

a(o)_____

____/____/____

.6352-2011

DSE Convênio nº 070/11

FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (Usuário: SELMA / Máquina : ETR2788) **Data** 09/02/2011

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO **Hora:** 14:38

SISTEMA DE ASSISTENCIA A PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS - SAP **Página:** 1

Acompanhamento de Projetos

ANO	PROCESSO	ETAPA
2010	23400.004949/2010-51	Original

ENTIDADE		UF
46634101000115	- PREF MUN DE BOTUCATU	SP

DADOS DAS AÇÕES / ESPECIFICAÇÕES

PROGRAMA/PROJETO : P0 CAMINHO DA ESCOLA

AÇÃO : 0431 - INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS

Valor concedente solicitado	Valor proponente solicitado
331.650,00	3.350,00

BENEFICIADOS	Quantidade solicitada			Quantidade aprovada		
	Rural	Urbano	Total	Rural	Urbano	Total
ALUNOS ZONA RURAL	134	0	134	134	0	134

UNIDADE : VEÍCULO(S)

ESPECIFICAÇÃO : 02657 - Contribuir para o acesso e permanência na escola dos alunos matriculados na educação básica, preferencialmente residentes na zona rural.

Quantidade		Valor Unitário		Valor Total	
Solicitada	Aprovada	Solicitado	Aprovado	Solicitado	Aprovado
2	2	167.500,00	167.500,00	335.000,00	335.000,00
Total da Ação ========== >				335.000,00	335.000,00

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

SOLICITADO : 01/06/2009 A 20/12/2012

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

========== *CONCEDENTE* ==========		========== *PROPONENTE* ==========	
MAIO/2010	331.650,00		3.350,00

	Valor Total		Valor Concedente		Valor Proponente	
	Solicitado	Aprovado	Solicitado	Aprovado	Solicitado	Aprovado
Total do Projeto ========== >	335.000,00	335.000,00	331.650,00	331.650,00	3.350,00	3.350,00